

VÁRZEA ALEGRE



MUDANDO COM VOCÊ

LEI N°. 297/2000,

DE 31 DE MARÇO DE 2000.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 187/97, de 26 de junho de 1997 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, com respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 187/97, de 26 de junho de 1997, passará a vigor com a seguinte redação: o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá a seguinte constituição:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;
- c) um representante dos servidores das Escolas Públicas;
- d) um representante de pais de alunos;
- e) um representante de Diretores e professores de Escolas Públicas;
- f) um representante dos sindicatos;
- g) um representante de clubes de Serviços;
- h) um representante das Igrejas;
- i) um representante das Organizações Não Governamentais;
- j) um representante do Ministério Público.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após processo de escolha no âmbito das respectivas classes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CGC Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

VÁRZEA ALEGRE



MUDANDO COM VOCÊ

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º - O Conselho será recomposto com a nomeação dos membros acrescidos, que terão mandato correspondente à complementação do atual.

§ 4º - A indicação dos membros acrescidos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 5º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar o fluxo de receitas e despesas do FUNDEF;
- II- supervisionar o Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos do FUNDEF.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão pelo menos uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária, mediante solicitação escrita de qualquer dos membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,
em 31 de Março de 2000.

JOÃO EUFRASIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CGC Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"